



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.409

João Pessoa - Sábado, 26 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.545/2009** João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 23/09/09, a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.546/2009** João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/09/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.547/2009** João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.548/2009** João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ADRIANA AMORIM DE LACERDA, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora da Defesa da Saúde da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.549/2009** João Pessoa, 23 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando a Curadoria do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 23/09/09 a 30/10/09, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.550/2009** João Pessoa, 24 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 24/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

**TIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 24/09/09, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO** Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Extrato de Ata da 12.ª (décima segunda) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "Edgardo Ferreira Soares" do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, comparecendo à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida (Corregedor-Geral do Ministério Público), José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, Berlino Estrela de Oliveira, Maria do Socorro Silva Lacerda e Cláudio Antônio Cavalcante, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, José Raimundo de Lima, José Roseno Neto e Otanilza Nunes de Lucena, que estão em gozo de férias individuais. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, foi aberta a sessão pelo Presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 11.ª Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas Comunicações da Presidência, inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça informou ao Egrégio Colegiado sobre a existência de uma Ação, no Conselho Nacional do Ministério Público, impetrada pelo Ministério Público do Trabalho e pela Procuradoria da República, tratando da questão dos funcionários a disposição, cuja relatoria é do Conselheiro Cláudio Barros, do Conselho Nacional do Ministério Público. Acrescentando que não teve conhecimento do objeto da ação específica, afirmou encontrar-se aguardando notificação do CNPJ, para que possa se pronunciar acerca do objeto da ação. O Presidente do Colégio, Dr. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, informou que, antes de assumir as funções de Procurador-Geral de Justiça, esteve reunido com o Procurador da República e com o Procurador do Trabalho, quando foi sinalizada a necessidade da modificação do atual quadro de servidores desta Instituição, por existirem mais servidores à disposição que efetivos. Argumentou ainda que, caso venha a assinar um Termo de Ajustamento de Conduta, ele deverá ser assinado perante o Conselho Nacional do Ministério Público, cujo cumprimento do termo será feito com critérios. Comunicou aos seus pares ter realizado uma reunião com todos os servidores de João Pessoa e de Campina Grande, quando expôs a atual situação, bem com as possíveis providências que serão tomadas, caso o citado Termo seja assinado. Ressaltou a necessidade de participação da Associação dos Servidores do Ministério Público, em cada passo realizado. Ainda sobre o tema, apresentou as seguintes informações: ter sido realizado um levantamento do número de servidores do atual quadro, verificando que 330 (trezentos e trinta) são servidores a disposição desta Instituição; que solicitou a informação da quantidade de servidores à disposição, que adentram, anualmente, no Ministério Público, para balizar os critérios que serão utilizados, futuramente; um dos critérios que pode ser utilizado é o de se devolver os servidores à disposição, que vieram para o Órgão, mais recentemente; de que estão cientes sobre a situação das Promotorias de Justiça, do interior do Estado, onde os servidores são, na sua maioria, à disposição

e que a Instituição necessita do apoio deles; que todas as medidas tomadas serão informadas ao Colégio de Procuradores de Justiça. A Procuradora de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, pediu a palavra para esclarecer que o problema dos servidores à disposição é crônico na Instituição, principalmente nas Promotorias do interior, considerando-se que não existe orçamento suficiente para realizar concurso público, acrescentou que o Conselho Nacional do Ministério Público conhece tal situação, uma vez que a Comissão de Gestão e Controle, após pontuar essas questões, remetia-as a todos os membros do CNMP, informando-lhes acerca da situação dos servidores. Informou ainda que se reuniu com o Procurador do Trabalho Eduardo Varandas, à época de sua gestão como Procuradora-Geral de Justiça, em cuja ocasião o Procurador do Trabalho foi cientificado da necessidade de se manterem os servidores à disposição nos interiores, devido ao quadro insuficiente daquelas Promotorias de Justiça. Prosseguiu, demonstrando-se surpresa com a ação citada pelo Procurador-Geral, considerando-se que, em sua opinião, tais autores falecem de competência de suas atribuições. Esclareceu que, por ser um colega do Ministério Público, o Procurador do Trabalho foi recebido com respeito, sendo-lhe repassadas as devidas explicações. O Presidente e Procurador-Geral de Justiça informou aos presentes, que, pela primeira vez na história desta Procuradoria-Geral, a sessão do Colégio está sendo transmitida, on-line, através do site, apenas o áudio. Na sequência deu a palavra ao Procurador de Justiça Dr. Francisco Sagres Macedo e em seguida retomou suas comunicações onde abordou as questões das gratificações ministeriais, do aumento de subsídio na ordem de 14,09% (quatorze vírgula nove por cento), para a categoria, que deverá vigorar de forma escalonada da seguinte forma: 5% (cinco por cento) a partir do dia 1.º de setembro; 4% (quatro por cento) a partir de novembro e o restante para fevereiro do ano de 2010 e sobre o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), o Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase dos requerimentos o Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs voto de aplauso aos Promotores de Justiça Ronaldo José Guerra e Carlos Romero Lauria Paulo Neto, pelo término do Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-políticas. Pelo Presidente, foi colocada a propositura em votação, sendo acolhida por unanimidade. Na fase de expediente, o Presidente levou ao conhecimento do Egrégio Colegiado o recebimento dos ofícios: Item 6.1 - Recebimento do Ofício N.º 85/2009, de 06 de julho de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Joaci Juvino da Costa Silva, Coordenador da CAIMP (Campina Grande) - Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de junho de 2009; Item 6.2 - Recebimento do Ofício N.º 879/2009, de 13 de julho de 2009, subscrito pelo Promotor de Justiça Ricardo Alex Almeida Lins, Coordenador da CAIMP (João Pessoa) - Assunto: Relatório de Movimentação dos Inquiridos Policiais de todas as Promotorias de Justiça Criminais vinculadas a CAIMP, referente ao mês de junho de 2009; Item 6.3 - Recebimento da cópia do depósito da dissertação do Curso de Mestrado em Ciências jurídico-políticas, do Promotor de Justiça Ronaldo José Guerra, com o título "Direitos Fundamentais e a Execução da Pena Privativa de Liberdade"; Item 6.4 - Recebimento da cópia do depósito da dissertação do Curso de Mestrado em Ciências jurídico-políticas, do Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto, com o título "O Efeito Vinculante das Decisões em Controle Concentrado de Constitucionalidade". Dando continuidade, o Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. Item 7.1 - Proposta Orçamentária para o exercício de 2010 - Quadro de Detalhamento de Despesa QDD - inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para o Diretor de Finanças, servidor Júlio Pereira Filho, que apresentou os valores nominais das receitas e despesas, para o exercício de 2010, bem como o comparativo do orçamento referente ao exercício de 2009, cujas informações se encontram transcritas a seguir: **RECEITAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO/2010**. Receita Corrente Líquida: R\$ 4.748.356.000,00 - Percentual MP: RCL X 2,86%: R\$ 135.803.000,00.

1. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2010	
ORÇAMENTO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos (2% de 4.748.356.000,00)	94.967.120,00
Outras Despesas e Investimentos	40.835.880,00
<b>ORÇAMENTO GLOBAL</b>	<b>135.803.000,00</b>



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2010	
Discriminação	VALOR (R\$)
Encargos com Pessoal Ativo	94.967.120,00
Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	1.613.292,00
Encargos com Água, Energia e Telefone	2.500.000,00
Reparo e Conservação de Veículos	1.600.000,00
Aquisição de Veículos	1.600.000,00
Auxílio Funeral	300.000,00
Previdência	400.000,00
Diárias	2.500.000,00
Material de Consumo	2.800.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	800.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.500.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.500.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	612.588,00
Equipamentos e Material Permanente	2.900.000,00
Construção de Sedes Ministeriais	200.000,00
Ampliação de Imóveis Ministeriais	50.000,00
Aquisição de Imóveis	10.000,00
Serviços de Informatização	15.009.000,00
Combate à Improbidade Administrat.e à Irresponsabilidade Fiscal	20.000,00
Investigação de casos do crime organizado	40.000,00
Modernização dos Processos de Gestão Organizacional	20.000,00
Elaboração de Projetos	50.000,00
Preparação de Concurso Público	1.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.810.000,00
<b>Total (Investimentos e Custeio)</b>	<b>40.835.880,00</b>
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>135.803.000,00</b>

Encerrados os esclarecimentos, pelo Presidente foi colocada a matéria em discussão. Findos os debates, foi posta em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, sem emendas, a proposta orçamentária para o exercício de 2010 - Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, em cumprimento à previsão legal - inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16, todos da LOMP - a ser encaminhada ao Poder Executivo para tramitação de praxe. **Item 7.2** - Procedimento N.º 003429/2009 - Assunto: Prorrogação de afastamento das funções para curso de Doutorado - Interessado: Promotor de Justiça Guilherme Costa Câmara, cujo Relator era o Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. Após ouvir os Procuradores e o referido Relator, o Presidente retirou a matéria da presente pauta, para que seja procedida uma avaliação mais aprofundada sobre o requerimento. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

**ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA**  
Assessora do ECPJ

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA E CAMPINA GRANDE/PB**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS - 4ª VARA**  
Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade/Campina Grande/PB - Fone: (83) 2101-9132 - Fax: (83) 2101-9131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
NºEIO.0004.000001-0/2009  
(PRAZO DE 20 DIAS)  
\*00110000400000102009\*

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº.2004.82.01.002025-4** - Classe: 229 EXEQUENTE/AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EXECUTADO(S)/RÉ(U)(S): ALISSON MENDONCA GUIMARAES e FLÁVIA PESSOA DOS ANJOS GUIMARAES  
O DOUTOR TERCÍUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PB, Respondendo pela Titularidade da 4ª Vara/PB, da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.  
Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 2004.82.01.002025-4, Classe 229**, promovida pela **EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** contra **EXECUTADOS: ALISSON**

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**MENDONCA GUIMARAES e sua esposa FLÁVIA PESSOA DOS ANJOS GUIMARAES, e,** por se encontrar(em) **ALISSON MENDONCA GUIMARAES e sua esposa FLÁVIA PESSOA DOS ANJOS GUIMARAES**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executado(s) acima mencionado(s), para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ **171.089,75 (cento e setenta e um mil, oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas, **sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC, além do pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida acrescida da multa imposta, e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação.** Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2009. Eu, Edilane Maria Barros, Supervisora Assistente, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal. **HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA - BOLETIM Nº 2009/069**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 15/09/2009 17:03**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2006.82.00.008213-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). Defiro a suspensão do processo requerida pela Caixa Econômica Federal - CAIXA à fl. 126, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 97.0000253-5** PEDRO CAMILO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARAES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, rejeito a impugnação à execução apresentada pela CAIXA às fls. 620/626, nos termos do art. 475-M5 do CPC. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) Exeçúente(s) com relação aos valores depositados pela CAIXA à fl. 626. Após, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 14 SET 2009

**3 - 2002.82.00.007721-0** FARMACIA CANALFARMA LTDA e OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ao(s) Executado(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s Exeçúente(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**4 - 2007.82.00.004419-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Intime-se o exeçúente para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Prazo: 10(dez) dias. P.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**5 - 2002.82.00.009275-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS). Defiro a suspensão do processo por 08 (oito) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Correções cartorárias e na distribuição para correta figuração da parte executada: Júlio Ernesto Pessoa Pinho. Publique-se. JPA, 11.09.2009

**6 - 2005.82.00.007134-8** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x PAULO ROBERTO MUNIZ DANTAS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS). Defiro a vista requerida pelo Executado às fls. 147, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

**7 - 2005.82.00.014908-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspen-

são do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA, 11.09.2009

**8 - 2007.82.00.008641-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MHZ BARBOZA CONFECÇÕES E OUTRO (Adv. MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO, RENATA GUERRA LOPES). AUTOS COM VISTA ao (à)s autor(a)s(es)/exeçúente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 15.09.2009

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**9 - 2001.82.00.002847-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 308, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,...

**10 - 2002.82.00.007359-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x ORGANIZACOES GUARARAPES DE SERVICOS GERAIS DE JOAO PESSOA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 161, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**11 - 2002.82.00.004493-9** ELOISA VIANA DE FONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista sucessiva às partes para apresentarem contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se(remessa).

**12 - 2009.82.00.004241-0** PEDRO ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**13 - 99.0007881-0** CIA. PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND - CIMEPAR (Adv. ROBERTO DA MOTTA S. C. DE LOPES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**14 - 2009.82.00.005660-2** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da União do pólo passivo. Vista ao Ministério Público Federal (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 14 SET 2009

**15 - 2009.82.00.007119-6** DANIELLE DE SOUZA GOMES (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA) x CHEFE DE GABINETE DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA/UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial em face da ilegitimidade passiva da autoridade impetrada (artigo 10 da Lei nº 12.016/2009), ressalvada nova impetração. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 16 SET 2009

### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**16 - 2003.82.00.005877-3** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ALBERIS NUNES GOMES e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI). Autos com vista às partes e ao MPF, sobre a data da perícia: 28/09/2009, às 7:30h (fl. 503).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

**17 - 2008.82.00.006822-3** MARCUS ULISSES GOMES DE BARROS e OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intemem-se os autores para, em 10(dez) dias, promoverem a citação da União (art. 47 do CPC), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (§ único do art. 47 do CPC). JPA,

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**18 - 93.0006758-3** JOSEFA DE SOUZA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Diante da certidão retro, intemem-se os autores, na pessoa de seu advogado, para fornecerem os nºs dos CPF's necessários à expedição da RPV. (...) JPA

**19 - 2006.82.00.003058-2** DIOMAR PIRES DINIZ (Adv. FABIANIA BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Intime-se o Autor/exeçúente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade da presente execução. Publique-se.

**20 - 2007.82.00.003518-3** EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 161, para levantamento diretamente pelos beneficiários, independente de expedição de alvará. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**21 - 97.0008438-8** ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x ADILIA MARIA DUARTE DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

**22 - 97.0010886-4** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Abra-se vista ao(a)(s) exeçúente(s) Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINDSERF/PB para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução de sentença e/ou acórdão ou requerer o que entender de direito, observando os documentos de fls. 319/1.753 e 1.764/1.769, fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exeçúente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**23 - 2001.82.00.003822-4** FRANCISCO ERIEUDE DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Defiro o pedido de fl. 386. Dê-se vista ao Autor para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 369/379. JPA,

**24 - 2004.82.00.010387-4** VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

**25 - 2007.82.00.004511-5** LEVINO AUGUSTO DE CARVALHO (Adv. LUIZ FERNANDES NETO, PATRICIA SELBHAMM HACK, BRUNO DA NOBREGA CARVALHO, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Abra-se vista ao exeçúente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. Publique-se.

**26 - 2007.82.00.004609-0** LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**27 - 2007.82.00.004631-4** FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para trazer aos autos cópia da Inicial, Sentença e Acórdão, se houver, do processo nº 2007.82.00.004634-0, a fim de esclarecer e comprovar eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (Arts. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), conforme alusão feita às fls 39, e objeto do despacho inicial de fls. 23. Prazo: 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se. JPA,

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**28 - 2005.82.00.012585-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, RICARDO SIQUEIRA, ELMO CABRAL DOS SANTOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, ADRIANO FARAIS FERNANDES, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO



CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL, SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias. Publique-se.

### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**29 - 2007.82.00.005542-0** ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar os extratos bancários da conta de poupança, objeto da presente ação. P.

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**30 - 2007.82.00.008479-0** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO MENEZES BRASIL, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, TIAGO CARNEIRO LIMA, AMILCAR BASTOS FALCAO, LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, LEONARDO CAVALCANTI MORAIS, RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação do MPF no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista aos apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo de 30 (trinta) dias (art. 191 do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**31 - 99.0015408-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE GABRIEL CARNEIRO x EDILSON RAMOS CARNEIRO E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO) x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (Adv. LUIS JORGE DE LIMA). O(a)(s) executado(a)(s) Edilson Ramos Carneiro intimado(a)(s) para cumprimento da obrigação de pagar, execução de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J do CPC e decorrido o prazo de 15(quinze) dias, não se manifestou(aram), conforme certidão de fls. 499. Isto posto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Publique-se. JPA,

**32 - 2004.82.00.003676-9** INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**33 - 2007.82.00.003742-8** MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Declaro, pois, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

**34 - 2007.82.00.003788-0** MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**35 - 2007.82.00.003987-5** EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 183, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**36 - 2007.82.00.004283-7** EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 176, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**37 - 2007.82.00.004333-7** MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE

BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor proposto às fls. 118/125, que deverá ser levantado diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**38 - 2007.82.00.004382-9** CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 121, que deverá ser levantado diretamente pela exequente, independente da expedição de alvará. Publique-se.

**39 - 2007.82.00.005024-0** ROSEANA VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Cumpra-se.

**40 - 2007.82.00.005064-0** DAURA ROSALINA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor proposto e depositado às fls. 92/109, para levantamento diretamente pela Autora, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após o cumprimento da CEF e a vista da Autora, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**41 - 2007.82.00.005084-6** FERNANDA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 101, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

**42 - 2007.82.00.005298-3** MARIA DO LIVRAMENTO FELICIANO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 100/101, que deverá ser levantado diretamente pelos beneficiários, independente da expedição de alvará. Publique-se.

**43 - 2008.82.00.000394-0** ANTONIO RAFAEL NETO (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação à execução apresentada pela CAIXA (fls. 109/116). P.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**44 - 2003.82.00.003442-2** RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Recebo o Recurso Adesivo apresentado pelo Autor, às fls. 666/670 (artigo 500, parágrafo único do CPC). Vista ao(s) Recorrido(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**45 - 2004.82.00.003048-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x BRASFRUTAS S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA). Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**46 - 2006.82.00.000652-0** JOSE BARTHOLOMEU COLAÇO COSTA FILHO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, comprove a CAIXA, em 05 (cinco) dias, a mudança da situação econômico-financeira do Autor, ora Executado (art. 7º da Lei nº 1.060, de 1950). Após, conclusos. JPA,

**47 - 2007.82.00.003768-4** JOCELINO SIMÕES DE LUNA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para se manifestar sobre a informação da CAIXA às fls. 126: "...Apesar das diligências realizadas, não foram localizados quaisquer registros de movimentação das contas 1506.013.1789015-8, 0215.013.38735-6, 1503.013.1781693-4, 1506.013.1784078-9 e 1506.013.1781693-4 nos cd's e microfichas constantes nos arquivos da CAIXA relativo aos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989" e requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

**48 - 2007.82.00.004850-5** JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL

BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o efeito terminativo da decisão de fls. 140, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**49 - 2008.82.00.004104-7** SUELY CARMEM DANTAS DOS SANTOS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**50 - 2008.82.00.004257-0** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOSE PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A parte autora requereu juntada de substabelecimento, no entanto, a petição veio desacompanhada do instrumento (fls. 106/107), impossibilitando a apreciação do pedido. Quanto ao pleito de dilação de prazo requerido para cumprimento do despacho à fl. 98, o defiro por 60 (sessenta) dias. P.

**51 - 2008.82.00.006344-4** LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à UFPB que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos quintos incorporados pelo exercício da função comissionada de Assessor de Divulgação, em valor correspondente àquela pago pelo TRT da 13ª Região relativamente à mesma vantagem, conforme sentença proferida no Mandado de Segurança nº. 2006.82.4106-3 e considerando o teor da informação da Seção de Cálculos deste Juízo (fl. 105), observando-se a prescrição quinquenal, com o acréscimo de atualização monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a UFPB ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 14 SET 2009

**52 - 2008.82.00.008125-2** MARIA STELA DE LUNA VASCONCELOS (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JUNIOR, MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**53 - 2008.82.00.008857-0** ROBERTO SERGIO DA CUNHA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 83, que deverá ser levantado diretamente pela Autora. Publique-se. JPA,

**54 - 2008.82.00.008868-4** DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 75, que deverá ser levantado diretamente pela Autora. Publique-se. JPA,

**55 - 2008.82.00.010072-6** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**56 - 2008.82.00.010106-8** EDVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**57 - 2008.82.00.010141-0** VERIANA MÁRCIA DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para trazer aos autos cópia da Inicial, Sentença e Acórdão, se houver, do processo nº 2007.82.00.004634-0, a fim de esclarecer e comprovar eventual conexão, litispendência ou coisa julgada ( Arts. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC), conforme alusão feita às fls. 39, e objeto do

despacho inicial de fls. 23. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem conclusos. Publique-se.

**58 - 2008.82.00.010157-3** GERALDO LUIZ ALVES DE SOUSA (Adv. ALEXANDER THIAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

**59 - 2009.82.00.000360-9** PEDRO BATISTA DA NÓBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**60 - 2005.82.00.008501-3** MARIA APOLINARIA DE SOUZA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 187/195. Publique-se.

**61 - 2005.82.00.010951-0** MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. EDVALDO ALVES DE AGUIAR, INALDO PESSOA DOS SANTOS) x REPRESENTANTE DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - DICOM - DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

**62 - 2008.82.00.001635-1** GUSTAVO DE ALBUQUERQUE CABRAL (Adv. MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE, PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE) x REITOR DA UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

**63 - 2009.82.00.000071-2** LUIZ GONZAGA (Adv. ANDREI DORNELAS CARVALHO) x AUDITOR DE REPRESENTAÇÃO DA AGÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) DA CIDADE DE BAYEUX (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao Impetrante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo INSS às fls. 235/236. Publique-se.

**64 - 2009.82.00.002775-4** LUCIANO DE SANTANA MEDEIROS (Adv. PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS) x REITOR "PRO TEMPORE" DO IFPB (INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação do IFPB (fls. 86/95), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Desentranhe-se a apelação apresentada pela União às fls. 71/79 e junte-se por linha, sem efeito processual. Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se.

**65 - 2009.82.00.003344-4** SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x CHEFE DA UNIDADE ESTADUAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Impetrante, em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.3478-3, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103 , 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Publique-se.

**66 - 2009.82.00.005088-0** MARIA DE LOURDES BORGES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, tão-somente para afastar a cobrança do valor de R\$ 59.770,23 (cinquenta e nove mil e setecentos e setenta reais e vinte e três centavos) a que se refere o Ofício INSS n.º 139/2009. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 11 set 2009

**67 - 2009.82.00.005703-5** ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, concedo a segurança para que o Gerente Executivo do INSS expeça a Certidão de Tempo de Serviço exercido pelo Impetrante, no período de 01/12/1961 a 11.12.1990, na condição de Guarda de Insetidica e, posteriormente, Guarda Sanitário , com acréscimo do fator 1.4, em conformidade com os Decretos 53.831/1964 e 83.080/1979, bem como determinar ao Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA que proceda às anotações de praxe nos assentos funcionais do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante. Oficie-se às autoridades impetradas e comunique-se ao Exmº Desembargador



Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 10 SET 2009

**68 - 2009.82.00.005749-7** RAULINO MARACAJA COUTINHO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11 SET 2009

**69 - 2009.82.00.005806-4** AGRICOLA VALE DO MANGEREBA LTDA. (Adv. FRANCISCO COUTINHO CHAVES, ÉRIKA GADELHA MUNIZ, JOSÉ ELIONEIDO BARROSO, ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES, LEONARDO GADELHA COSTA, ALINE BASTOS SILVA) x DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAIBA - 4ª REGIÃO FISCAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face das informações prestadas pela autoridade impetrada sobre a apreciação administrativa dos pedidos de restituição (fls. 171 e 185). JPA,

**70 - 2009.82.00.005818-0** CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para afastar a aplicação do artigo 3º e seu parágrafo único da Resolução nº. 28/2008 do Conselho Universitário da UFPB, naquilo que regulamenta o percentual de voto de cada segmento universitário da pesquisa. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 10 SET 2009

**71 - 2009.82.00.007073-8** MARIA RAMOS VIEGAS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se a Impetrante desta decisão. Vista ao Ministério Público Federal. JPA, 16 SET 2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**72 - 2009.82.00.003169-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO CRISÓSTOMO FERREIRA TORRES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 71, no prazo de 05(cinco) dias.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**73 - 97.0000420-1** NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS, MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x NEWTON OLIVEIRA DOS SANTOS x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIAO (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**74 - 98.0005562-2** MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE FATIMA MORAIS MONTE E OUTROS x UNIAO (TRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (TRT). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**75 - 98.0006335-8** SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO) x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**76 - 99.0003828-2** MANUEL PAULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL PAULINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIAO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**77 - 99.0008856-5** KARLA NEISE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIAO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**78 - 99.0012580-0** ELIZETE FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DO SOCORRO CREOSOLA SILVEIRA x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**79 - 2001.82.00.003937-0** HELENA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**80 - 2003.82.00.004931-0** PEDRO REMULO PEREIRA (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, SAMUEL DIOGO DE LIMA, MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**81 - 2003.82.00.005262-0** GILMAR ROBSON DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**82 - 2004.82.00.004362-2** MARIA DO CARMO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**83 - 2004.82.00.004818-8** EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**84 - 2004.82.00.005482-6** PERPÉTUA DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**85 - 2004.82.00.006116-8** CLÉCIO ANTONIO FALCÃO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**86 - 2004.82.00.006120-0** MARIA DO CARMO F DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**87 - 2005.82.00.011019-6** MARIA DA LUZ RODRIGUES SANTIAGO E OUTROS (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**88 - 00.0002795-2** LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE

SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**89 - 95.0008378-7** MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x JOAO PEDROSA DE OLIVEIRA(FALECIDO) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**90 - 97.0000792-8** MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA) x MARIA DAS GRACAS LEAL MARQUES NEVES x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**91 - 97.0005401-2** JERONIMO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**92 - 97.0006378-0** JOILTON BATISTA DE ANDRADE (Adv. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**93 - 97.0011750-2** VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**94 - 2006.82.00.006903-6** ANALICE DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

## 132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

**95 - 2004.82.00.003643-5** UNIAO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS x LUCIA DE FATIMA PINTO DA SILVA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**96 - 97.0006920-6** RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**97 - 99.0006138-1** MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**98 - 2000.82.00.004155-3** PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 191/200) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**99 - 2008.82.00.003715-9** LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA , REPR, POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA DEFESA-MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo

alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**100 - 2009.82.00.001092-4** MARIA IVETE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 100  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABELARDO JUREMA NETO-14  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-88  
 ADEILTON HILARIO-21  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-21,85  
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-28  
 AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-1  
 AILTON NUNES MELO FILHO-27  
 ALAN WISTON LIMA FREITAS CHAVES-69  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-4  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-43  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-58  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-71  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,81  
 ALINE BASTOS SILVA-69  
 AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA-49  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-30  
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-49  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-89  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-63  
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-28  
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-98  
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-98  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-91,93  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-22  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-97  
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-28  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-95  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-21  
 ANTONIO NAMY FILHO-88  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-97  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-10  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-30  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÓ FILHO-100  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6,80,82,84  
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-28  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-26  
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-25  
 BRUNO MENEZES BRASIL-30  
 BRUNO SEMINO-30  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-22  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-76,77  
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-28  
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-10  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-30  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-44  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-59  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-45  
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-11  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA-93  
 CLEANTO GOMES PEREIRA-68  
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-87  
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-28  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-56  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-48  
 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-11  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-95  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-30  
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-30  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-31  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-53,54  
 DIOGO FONELOS PEREIRA DE LYRA-28  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-3  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-55  
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-5  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-30  
 EDVALDO ALVES DE AGUIAR-61  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-50,74,82,83,84,85,100  
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-28  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-60  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-73  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-33,34,40,42  
 ÉRIKA GADELHA MUNIZ-69  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-15  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-50,74,83,84,85  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-19  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-6  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-85  
 FABIO RAMOS TRINDADE-14  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,8,28,98  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-52  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-30  
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-58  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-82,85  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-75,79  
 FRANCISCO COUTINHO CHAVES-69  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-70  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,28,72  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-10  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,28  
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-43  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-91  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-2  
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-2,21  
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-65  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-37,78,81,94,96  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-35  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-50,82,85,100  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-51  
 GUILHERME MELO FERREIRA-3  
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-28  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,21,73,74,78,90,92,96  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-59  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-76,77  
 HERMANO GADELHA DE SA-30,45  
 HERMANO JOSE MEDEIROS N. JUNIOR-65  
 HERMES DE LUNA E SILVA-26  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-33,34,40,42



IBER CAMARA DE OLIVEIRA-89  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-32  
 INALDO PESSOA DOS SANTOS-61  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-32  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-30  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-67  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23  
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-28  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-31  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-30  
 JADER RIBEIRO SILVA-36  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,21,28  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-30  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-18  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-66  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-22  
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-95  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-26  
 JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-26  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-2,21  
 JOSE ARAUJO FILHO-19,22,76,77,89  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-89  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-24  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-89  
 JOSÉ ELIONEIDO BARROS-69  
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-52  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-30  
 JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-65  
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-17  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-23  
 JOSE RAMOS DA SILVA-50,74,82,83,84,85,86,100  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-74,83,84,85,100  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-9  
 JOSE SOARES GOMES-88  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-31  
 JOSE TARCIZO FERNANDES-80  
 JOSEFA INES DE SOUZA-18  
 JULIANA REGINA NOVAES-98  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23,89  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,33,34,40,41,42  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-28  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-67  
 LAMARE MIRANDA DIAS-46  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4  
 LEONARDO CAVALCANTI MORAIS-30  
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-29  
 LEONARDO GADELHA COSTA-69  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-77  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28  
 LIMA E FALCAO ADVOGADOS S/C-30  
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-76  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-51  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-4  
 LUIS JORGE DE LIMA-31  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-77  
 LUIZ FERNANDES NETO-25  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-51  
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-16  
 LUZ DOS SANTOS FILHO-28  
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-76,77  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-10  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,33,34,35,40,41,42  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-92  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-28  
 MARCOS KLEUBER OLIVEIRA NASCIMENTO-8  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-97  
 MARCUS TULLIO CAMPOS-98  
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-62  
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-28  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-52,90  
 MARIA DE LOURDES DE S. HENRIQUE-17  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-89  
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-10  
 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-73  
 MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-73  
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-28  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-38  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-81  
 MYRNA TAVARES F. T. DE OLIVEIRA-80  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-27,57  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,33,34,35,40,41,42  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-28  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-3  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-2  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-16,91  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-3  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-30  
 PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA-15  
 PASCOAL TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE-62  
 PATRICIA DE SANTANA MEDEIROS-64  
 PATRICIA SELBMAMM HACK-25  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-98  
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-55  
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-11  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-30  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-20  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-46  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11,51,64,67,68,81  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-89  
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-28  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-10  
 RENATA GUERRA LOPES-8  
 RENATA VIANA MACHADO-30  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-4  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-22  
 RICARDO POLLASTRINI-2,21,28  
 RICARDO SIQUEIRA-28  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-47,48  
 ROBERTO DA MOTTA S. C. DE LOPES-13  
 RODOLFO ALVES SILVA-30  
 RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAUJO-30  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-30  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-16  
 RODRIGO LIMA MAIA-14  
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-39  
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-28  
 SABRINA PEREIRA MENDES-70  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-94  
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-80  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-2  
 SELMA LÍRIO SEVERI-32  
 SEM ADVOGADO-7,9,12,14,15,16,17,20,24,25,26,27,28,29,30,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,50,53,54,55,57,58,62,72  
 SEM PROCURADOR-13,14,49,52,56,59,60,61,63,65,

66,67,69,70,71,83,86,87,99,100  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-11  
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-28  
 SERGIO FALCAO-31  
 SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS-28  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-23  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-22  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-28  
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-81  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-28  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-10  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-56  
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-25  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-53,54  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-30  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-47,48  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-9  
 VALTER DE MELO-75,76,77,79  
 VANDA ARAUJO FREIRE-99  
 VANINA C. C. MODESTO-30  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-59  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37,78,81,94,96  
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-30  
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-28  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-48  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-47  
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-68  
 WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-66  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-45  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-30  
 WERTON MAGALHAES COSTA-30  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-92  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,82,83,84,85,100  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-78,81  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-30  
 YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-50,74,82,83,84,85,86,100

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juiz Federal**  
**Nº Boletim 2009. 0123**

**Expediente do dia 09/09/2009 14:17**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 94.0000143-6 MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI (Adv. NIZI MARINHEIRO, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x FUNDACAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (Adv. CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)). Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, requerido pela autora, para apresentação da planilha de cálculos referente à execução do julgado. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

2 - 2001.82.00.000815-3 FRANCINALDO BEZERRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Intime-se a autora Henriqueta Belminda Vinagre Neiva para, se for o caso, promover a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, ressalvado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

3 - 2006.82.00.008009-3 JOSE FURTADO DA SILVA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intimem-se as partes acerca dos documentos de fls. 238/239 encaminhados pelo eg. TRF da 5ª Região. No caso, os exequentes também estão intimados para se manifestarem acerca das alegações do DNOCS de fls. 144/233.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

4 - 2008.82.00.006147-2 EUDES ARRUDA BARROS FILHO (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) intime-se o Embargante, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir advogado, uma vez que sua OAB continua suspensa perante o Sistema Processual Tebas, inutilizando-o a praticar atos processuais.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 91.0000261-5 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 267).

6 - 95.0002555-8 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BAR-

BOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO. Diante dos documentos apresentados pelo autor/substituído Antônio Isídio da Silva (fls. 2727/2734), pronuncie-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre o adimplemento da obrigação com relação ao referido autor, bem como quanto à substituída Júlia Maciel M. Alencar. P.

7 - 95.0008533-0 MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS x MARIA DE LOURDES FLORENCIO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, requerido pelo Patrono do feito (fls. 171/172), para trazer aos autos a certidão de óbito da autora Maria Pereira Lima. Escoado o referido prazo, sem apresentação do referido documento, retornem os autos ao arquivo com a devida baixa na distribuição P.

8 - 97.0003318-0 TELMA MARIA BARCIA ANDRADE DA FRANCA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x ZULEIDE BARCIA DE ANDRADE x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). (...) vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, na oportunidade ficará a parte exequente ciente da manifestação de fls. 332/343.(informação da contadoria)

9 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA). Defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 448. (...) intime-se o expropriado-exequente a, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que for do seu interesse.

10 - 2007.82.00.009678-0 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILVANDO FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YARA DE CAMARGO DAHER). Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, formulado pela UNIÃO à fl. 316. I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 99.0014553-4 FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, MARIA CLAUDINO) x FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela parte autora, a fim de que possa colher elementos para executar o julgado. Sem requerimento de execução, baixa e arquivem-se os autos. Prazo 30 dias:

12 - 2001.82.00.001251-0 EDVALDO NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Intimem-se os exequentes a fim de que depositem na conta 18.496-0, op. 005, ag. 548 (CEF - PAB localizado neste Juízo), a quantia de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) - equivalente à diferença do depósito inicial (fl. 31), encontrada pela Contadoria Oficial em cumprimento do julgado (fl. 236/238). Prazo - 10 (dez) dias.

**233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA**

13 - 2009.82.00.000632-5 BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO, WAGNER TENORIO PONTES) x EDMILSON DE OLIVEIRA BITU E OUTROS (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA). Concedo a dilação de prazo, solicitada pela parte ré (fls. 57), a fim de que dê integral cumprimento ao despacho (fl. 53) - por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo assinalado acima, certifique-se, vindo-me os autos conclusos.Intime-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

14 - 2007.82.00.000997-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SEVERINA CAVALCANTI DE FARIAS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

15 - 2008.82.00.001917-0 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, bem assim a parte autora para se manifestar acerca dos documentos de fls. 84/85.

16 - 2008.82.00.003287-3 SEBASTIANA CARLOS RIBEIRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAROLINA CAMPELO DOS SANTOS E OUTRO (Adv.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x FERNANDO DE CASSIO CAMPELO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

17 - 2008.82.00.006350-0 SEVERINO JULIO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

18 - 2008.82.00.006554-4 LUIZ ATAIDE DE SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

19 - 2008.82.00.010147-0 WANDA RODRIGUES DE CARVALHO ROCHA (Adv. ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA, CLEBER DE SOUZA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em consulta ao sistema de movimentação processual (TEBAS), em anexo, observo que a Medida Cautelar de Exibição n.º 2008.82.00.0010146-9, que se refere a parte autora (fls. 25), foi extinta sem julgamento e mérito e já se encontra arquivada desde 25/04/2009.Desse modo, reitere-se a intimação para que a parte autora indique os números das contas-poupança existentes junto à CEF, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

20 - 2009.82.00.005698-5 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em consulta ao sistema PLENUS, em anexo, observo que a parte autora percebeu os benefícios NB 130.632.984-6 de 13/11/2003 a DCB 20/12/2003, bem como o NB 132.011.038-7 de DIB 15/01/2004 a DCB 31/08/2004 e o NB 136.148.220-3 de DIB 08/11/2004 a DCB 30/01/2005. Desse modo, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa.

21 - 2009.82.00.006241-9 MARCOS JACOME DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem cópias de seus contracheques, para que se possa auferir a necessidade da gratuidade judiciária.

22 - 2009.82.00.006243-2 HENRIQUE DE FARIAS CASTRO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem cópias de seus contracheques, para que se possa auferir a necessidade da gratuidade judiciária.

23 - 2009.82.00.006963-3 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Emende o autor a inicial para trazer aos autos documento que comprove a data de sua aposentadoria.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

24 - 2001.82.00.005778-4 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). O pedido formulado às fls. 199/206, resta prejudicado, ante o recebimento do Alvará de Levantamento expedido às fls. 196/verso. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento nº AGTR91058-PB.P.

25 - 2004.82.00.010624-3 ANTONIO PAULINO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA CAMELO DA SILVA. Expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, conforme valor apresentado pelo exequente. Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao



TRF/5ª Reg.Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2008.82.00.008925-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Defiro o pedido formulado pela União às fls. 83 concernente ao desconto do percentual referente aos honorários arbitrados em seu favor quando da expedição da Requisição de Pagamento a que faz jus o autor, nos autos da ação principal. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 95.0005908-8 SANTINA FERNANDES GUEDES (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO. (...) Pelo exposto, defiro a habilitação de MARY CARMEM FERNANDES GUEDES. Procedam-se as alterações necessárias na distribuição....

28 - 97.0007794-2 CERVANTES SOARES GONZALES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Mantenho a decisão de fls. 418/420, pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se a referida decisão no tocante à baixa e arquivamento do feito. P.

### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

29 - 2009.82.00.005668-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ANDRESSA BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES). Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). Apensem-se os presentes autos ao processo principal. Após, voltem-me conclusos. I.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2005.82.00.013982-4 OFFICE LINE COMERCIO DE MOVEIS E OBJETOS LTDA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

### 240 - AÇÃO PENAL

31 - 2008.82.00.000463-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). (...) Intime-se a defesa para alegações finais.P

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2004.82.00.010777-6 EMANOEL LOPES LOUREIRO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CONSTRUTORA ALMEIDA LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, MILENA NEVES AUGUSTO). 1) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 534, tendo em vista que não houve intimação da Caixa Seguradora S/A da sentença, fls. 464/473 e decisões proferidas às fls. 483/485 e 513/514, bem como a apelação de fls. 518/532 foi interposta pela parte ré, e não pela parte autora, como mencionado no referido despacho. 2) Sendo assim, recebo a apelação da parte ré, COSTRUTORA ALMEIDA LTDA, em seu efeito devolutivo e suspensivo; 3) Intime-se a CAIXA SEGURADORA S/A da sentença, fls. 464/473 e decisões às fls. 483/485 e 513/514, bem como a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto.

33 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES, HEDILENE FREIRE CASACA ROSA) x FUNDAÇÃO HABILITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, ADRIANO DE ALMEIDA COSTA, DANIELLE DE MOURA CAVALANTE, DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS, OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO, PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES, LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR, GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA, JOSE AFONSO TAVARES, JULIANA SERMOUD FONSECA) x

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RENATO TADEU RONDINA MADALITI). (...) intime-se a Bradesco Vida e Previdência S/A para regularizar a petição acostada às fls. 325, haja vista que o advogado subscritor da referida peça, Fábio Montenegro, OAB/PB 12.206, não possui procuração ou substabelecimento nos autos para representar em Juízo a empresa ré.

34 - 2007.82.00.008619-1 CONDOMINIOS DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANTONIA PIMENTEL, REPRESENTADOS PELA SINDICA, MARIA DINALVA LEITE E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURO - SUCESSORA DA SASSE SEGURADORA. (...) intime-se a parte autora para se manifestar acerca das alegações do cumprimento da referida decisão.Intime-se, ainda, a SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A. para comprovar o cumprimento solidário da obrigação de fazer.

35 - 2008.82.00.001387-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IEMIRTON PEREIRA DE MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). Expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, conforme valor apresentado pelo exequente. Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

36 - 2008.82.00.001850-5 SEVERINO LUIZ FILHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2008.82.00.005441-8 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. Recebo a Apelação de fls. da parte ré, no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região. 4. P.

38 - 2008.82.00.005560-5 MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO VIEIRA MARTINS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a Apelação de fls. da parte autora no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região. 4. P.

39 - 2008.82.00.005826-6 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 63), mediante a substituição por cópias. I.

40 - 2008.82.00.005833-3 ANASTÁCIO LACERDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Recebo a apelação da parte ré (fls. ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

41 - 2008.82.00.006651-2 MARIA DA PENHA FILGUEIRAS ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). 1. Recebo a Apelação de fls.147/151 da parte ré, no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região. 4. P.

42 - 2008.82.00.009938-4 ESPÓLIO DE FRANCISCO PESSOA SOBRINHO, REPR. PELA INVENTARIANTE, MARINÊS BATISTA DE SOUZA PESSOA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Recebo a Apelação de fls. da parte autora, no duplo efeito; 2. Intime-se a parte autora, depois o réu, para contra-razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região. 4. P.

43 - 2008.82.00.010155-0 ANTONIO LUIZ DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). A causa de pedir constante na inicial para restituição de Imposto de Renda, relativa ao período de 1998/2002 é a alienação mental. Segundo artigos 3º, II e 4º, II do Código Civil, a alienação mental implica em incapacidade absoluta ou relativa, conforme implique na anulação ou na redução do discernimento. Desta feita, tendo em vista que o autor afirma na petição inicial ser portador de insanidade mental, indispensável sua representação ou assistência por curador. Concedo o prazo de 15 dias para regularização sob pena de extinção da ação. Intime-se.

44 - 2008.82.00.010384-3 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇAL-

VES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

45 - 2009.82.00.003324-9 MARCILENE INACIO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Observo que a autora interpôs a Ação Ordinária nº 00.0029881-6 (fls. 11), junto ao juízo da 8ª Vara da Subseção Judiciária de Sousa/PB, a qual conforme a movimentação, em anexo, julgou a referida demanda procedente em parte. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia da petição inicial, da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do referido processo, com vista a verificar a existência de eventual coisa julgada.

46 - 2009.82.00.003629-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF-PB (Adv. SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, PRISCILA SOUZA DA SILVA, ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR, SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA, GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA, JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos....

47 - 2009.82.00.004699-2 ROBERTA COSTA MAURÍCIO (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO). Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. I. (...) intímem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

48 - 2009.82.00.005303-0 ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, limito o litisconsórcio aos primeiros 10 (dez) autores ABIGAIL EVANGELISTA TOME DA SILVA, ADALGISIO FAUSTINO DA SILVA, ADEILDE PONTES DE LIMA, ADESUÍTA FERNANDES DE LIMA, ADLUZE TANIA D ALMEIDA BRITO, ADNILDA SUELY D ALMEIDA, ADRIANA CRISTINA CORREIA BIONE DE ARAUJO, ALCINEIDE OLIVEIRA DE SOUSA, ALCIONE GOMES DUTRA E ALESSANDRA TRIGUEIRO DE SOUZA. Quanto aos demais autores, faculto a devolução dos documentos que ora se encontram apenas aos presentes autos. Cite-se a CEF, nos termos do artigo 285 do CPC.

49 - 2009.82.00.006292-4 JOSEFA LUIZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Expeça-se requisição de pagamento referente aos honorários sucumbenciais, conforme valor apresentado pelo exequente. Após, dê-se vista às partes da requisição de pagamento expedida, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

50 - 2009.82.00.006636-0 MANUEL FELIX PEREIRA JUNIOR (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial no tocante ao pedido, pois segundo se extrai da causa de pedir, a pretensão é de aplicação de expurgos inflacionários (nos índices de 16,64% e 44,8%) sobre o valor pago a título de juros progressivos, e não o contrário.

### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

51 - 2009.82.00.005190-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZADOR) x MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). Em apenso. Vista ao impugnado. Certifique-se nos autos principais. Intime-se.

Total Intimação : 51  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-1  
 ADRIANO DE ALMEIDA COSTA-33  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-44  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-21,22  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15  
 AMANDA LUNA TORRES-29  
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-43  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-20  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-32  
 ANA LUÍZA GOMES FREIRE DE ALENCAR-46  
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-27  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17,23  
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-33  
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-33  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-6  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-12  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2,26  
 ARTUR GALVAO TINOCO-30  
 AURORA DE BARROS SOUZA-32  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-2  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-49  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-32  
 CARLOS DE MORAIS COUTINHO (IAA)-1  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-30

CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-9  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-3,8  
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-31  
 CELINA LOPES PINTO-27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-31  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-39  
 CLEBER DE SOUZA SILVA-19  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-29  
 DANIELLE DE MOURA CAVALANTE-33  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-110  
 DAVID SARMENTO CAMARA-3  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-47  
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-16  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-31  
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-12  
 DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS-33  
 EDSON LUCENA NERI-27  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-20  
 EUEDES DE ARRUDA BARROS FILHO-4  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,50  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24,28,32  
 FERNANDA FLORENCIO LINS-11  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7  
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-39  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-45  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,28,32,35  
 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS-34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,34,38,42,44  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-20  
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-14  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-40  
 GENNEDY MARCELO LEITE PATRIOTA-46  
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-28  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-28  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-21,22  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-38  
 GUILHERME MELO FERREIRA-12  
 GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA-33  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1  
 HEDILENE FREIRE CASACA ROSA-33  
 HEDILENE FREIRE CASACA ROSA-33  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-49  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 IGOR GADELHA ARRUDA-42  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-19  
 ITALO FARIAS BEM-31  
 ITAMAR GOUBEIRA DA SILVA-6  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,17,18,23  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-26  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,28,32  
 JANETE FERREIRA MACIEL-15  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JEOFTON COSTA DA SILVA-6  
 JOSE AFONSO TAVARES-33  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-28  
 JOSE ARAUJO FILHO-11,25  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-7  
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-13  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-20  
 JOSE GERALDO FREIRE G. PATRIOTA-46  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-25  
 JOSE LUIS DE SALES-16,33  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-4  
 JOSE TADEU ALFORADO CATAO-24,28,32  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-36  
 JULIANA SERMOUD FONSECA-33  
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-33  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,17,18,23,41  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-20  
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-32  
 LEANDRO M. COSTA TRAJANO-44  
 LEIDSON FARIAS-31  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-20  
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-43  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-3  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-31  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-38  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-49  
 LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JUNIOR-33  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-6  
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-41  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-38  
 MANUELA MOTTA MOURA-32  
 MARCIA CRISTINA FRANCELINO DA SILVA-9  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-2,26  
 MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO-47  
 MARIA CLAUDINO-11  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-25  
 MARIA JOSE DA SILVA-30,39  
 MARIO GOMES DE LUCENA-14  
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-46  
 MILENA NEVES AUGUSTO-32  
 MONIQUE CAROLINE SOUZA SANTOS-32  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-46  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-12  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-36  
 NIZI MARINHEIRO-1  
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-28  
 OCTAVIO AUGUSTO CARNEIRO-33  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-39,40  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30,39,40  
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-5  
 PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES-33  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18  
 PRISCILA SOUZA DA SILVA-46  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-37  
 RACHEL GALVAO TINOCO-30  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30,39  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-20  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
 RENATO TADEU RONDINA MADALITI-33  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-29



RICARDO POLLASTRINI-24,28  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-29,48  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-41  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-31  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-31  
ROMERIO COELHO PORTELA DE MELO-13  
SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR-46  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-17,36  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-28  
SEBASTIAO ALVES FILHO A. PATRIOTA-46  
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-51  
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-8  
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-29  
TALDEN FARIAS-31  
THELIO FARIAS-31  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-20  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-29,48  
VALCICLEIDE A. FREITAS-4  
VALTNER BATISTA DE AZEVEDO-15  
VALTER DE MELO-49  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-21,22  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-29  
WAGNER TENORIO PONTES-13  
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-24  
YARA DE CAMARGO DAHER-10  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-21,22

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2009.000085

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 22/09/2009 16:45**

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0017095-0 ALCIDES VIEIRA DE AZEVEDO E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, BRUNO PEDROZA DAHER, DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR, CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ELIANE FAUSTINO DA SILVA LEITE x JOSE FRANCISCO DA SILVA x JEOVA LUIZ DA SILVA x JOSE GONÇALVES DE SOUSA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x MARLENE FERREIRA DE LIMA. Ante as inúmeras denúncias de descumprimento da sentença homologatória do acordo, determino a realização de inspeção judicial "in loco", por este Juízo, a ser realizada no dia 29/09/2009, a partir das 9:00 horas da manhã. Intimem-se todas as partes, por meio de seus advogados, e dê-se ciência ao MPF.

Total Intimação : 1  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JUNIOR-1  
BRUNO PEDROZA DAHER-1  
CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO-1  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-1  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-1  
DÉCIO PETRÔNIO CAMPOS FLORENTINO-1  
NOALDO BELO DE MEIRELES-1  
VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-1

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 047/2009**

**Expediente do dia 22/09/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2005.82.00.010632-6 KÁTIA REJANE DE SOUSA SILVA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)3. Vindas com preliminares ou documentos novos, à réplica. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### **31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

2 - 2001.82.01.007508-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Intimem-se a parte ré para apresentar alegações finais de acordo com o art. 403, parágrafo 3º.

3 - 2004.82.00.006292-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO JOSE BERNADINO (Adv. JOSE LOPES BESERRA). III. Dispositivo 29. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver FRANCISCO JOSÉ BERNARDINO da imputação que lhe foi feita na exordial acusatória, em face da atipicidade de sua conduta, nos termos do art. 386, inciso III, do CPP. 30. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 00.0025777-0 FRANCISCO ASSIS LOPES & FILHOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x FRANCISCO ASSIS LOPES & FILHOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### **46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

5 - 2007.82.02.004151-6 JOSÉ ROOSEVELT ANACLETO DE ALMEIDA (Adv. MARIA JUVINETE ANACLETO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. 8. Diante do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por força do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do CPC. 9. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 2009.82.02.001290-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x ANNA MARIA DE JESUS. (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de ANNA MARIA DE JESUS, para ter como devido o valor de fls. 07-09, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, excepe-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 00.0027135-7 FRANCISCO JOSE DAS CHAGAS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x FRANCISCO JOSE DAS CHAGAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 15. 2. Após, intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, ao arquivo. (...)

#### **240 - AÇÃO PENAL**

8 - 2009.82.02.001489-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x CICERO FERREIRA CALDAS (Adv. FABIO DE CALDAS HONORATO). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra CÍCERO FERREIRA CALDAS, acusando-o da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art.(s) 334, parágrafo 1º, d, do Código Penal Brasileiro. Citado para responder à acusação, a defesa do réu pugnou pela improcedência da peça acusatória. Afirmou demonstrar no correr do processo a sua inocência. Juntou procuração (fls. 29). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do

agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Exceçam-se cartas precatórias para interrogatório do réu, a ser realizado na cidade de Juazeiro do Norte - CE. À distribuição, para cadastrar o advogado do réu. Ciência ao MPF. Intimem-se.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

9 - 99.0107093-7 LUCRECIA VIEIRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...)Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

10 - 2001.82.01.000506-9 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 227. 2. Após, intimem-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, ao arquivo. (...)

11 - 2002.82.01.003198-0 OTACILIO LAURINDO DOS SANTOS (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x MARIA SALVANI SILVA LAURINDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES). 1. Ante as informações da Secretaria, por medida de celeridade designo, desde logo, o dia 13 de outubro de 2009, às 15:30 horas, na sede do Juízo, para realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas na inicial. 2. Ficará a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. 3. Intimações necessárias.

12 - 2002.82.01.005372-0 MARIA NUNES DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, movida por MARIA NUNEZ DA CONCEIÇÃO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condená-lo ao pagamento dos valores atrasados, referentes ao benefício de auxílio-doença, devido no período entre 24.05.2005 a 19.04.2006, no valor de um salário mínimo mensal. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) até o advento do novo Código Civil. A partir de então, incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Sentença não sujeita a remessa oficial (art. 475, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2003.82.01.000030-5 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2003.82.01.004332-8 JOAQUINA DE OLIVEIRA FRANCA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

15 - 2003.82.01.005142-8 RITA FERREIRA DUARTE (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por RITA FERREIRA DUARTE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 2004.82.01.002634-7 JOSÉ BENÍCIO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE FREITAS TORRES). (...) 03. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

17 - 2004.82.02.000635-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Por todo o exposto: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial àquela desde a data em que ela completou os 65 anos (31/12/2007) até a implantação administrativa, descontados eventuais créditos já pagos administrativamente. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916), no percentual de 1% mensal, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Em razão do valor da condenação, descabida remessa oficial (art. 475, § 2º do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2004.82.02.002668-0 PEDRO SOARES (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)03. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

19 - 2007.82.02.001554-2 JOSE HILTON DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

20 - 2007.82.02.001568-2 MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

21 - 2007.82.02.001606-6 JOAO TEMOTEO MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

22 - 2007.82.02.001611-0 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

23 - 2007.82.02.001617-0 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

24 - 2007.82.02.001627-3 SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

25 - 2007.82.02.001632-7 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. (...)

26 - 2007.82.02.001693-5 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA



ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

27 - 2007.82.02.001699-6 FRANCISCO CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

28 - 2007.82.02.001721-6 MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

29 - 2007.82.02.001725-3 INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

30 - 2007.82.02.001726-5 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

31 - 2007.82.02.001734-4 JOSE NORMANDO CARTAXO LOPES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

32 - 2007.82.02.001746-0 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

33 - 2007.82.02.001773-3 HEBERT HOLANDA DE ALMEIDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

34 - 2007.82.02.001874-9 ALINE DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

35 - 2007.82.02.001877-4 ANTONIO WILLIAM FERNANDES (Adv. DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

36 - 2007.82.02.001880-4 JOAO BOSCO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

37 - 2007.82.02.001882-8 JOSE LIRA BRAGA FILHO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

38 - 2007.82.02.001884-1 PAULO ALMEIDA CEZARIO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

39 - 2007.82.02.001886-5 FRANCISCO MARIO PEREIRA DAVID (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

40 - 2007.82.02.001903-1 ROSALVO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo.(...)

41 - 2007.82.02.003063-4 ERIVAN DE SOUSA BARRETO (Adv. ROBERTO J. DA SILVA, JOSE WELITON DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ERIVAN DE SOUSA BARRETO em face da UNIÃO, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Retifique-se a autuação para constar a União como ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

42 - 2007.82.02.004222-3 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do C.P.C.), revogando-se a liminar concedida. Honorários advocatícios pela parte autora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza simples da causa, isenta de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 2008.82.02.002502-3 BARTOLOMEU LENINI COSTA DOS SANTOS (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). Vistos... Como a ré alegou carência de ação, por falta de possibilidade jurídica do pedido, intime-se o autor para se pronunciar a respeito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327, do CPC, aproveitando-se a oportunidade para intimá-lo, assim como a ré, no sentido de especificarem as provas que desejam produzir em audiência de instrução e julgamento, a ser designada pela Secretaria.

44 - 2009.82.02.000503-0 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Comuniquem-se, desde logo, o teor desta decisão ao relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 2009.82.02.000550-8 MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Igualmente, considerando que o mérito da causa foi defendido, a UNIÃO encampou a questão e estabilizou seu interesse jurídico, a embasar sua legitimidade na relação processual, razão pelo qual desconsidero a determinação de emenda a inicial (fl. 245), por não haver necessidade do FNDE integrar a lide. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. No caso de agravo, comunique-se, desde logo, o teor desta decisão ao relator. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

46 - 2009.82.02.001012-7 MUNICIPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$

500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Comuniquem-se o teor desta decisão ao relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

47 - 2009.82.02.001014-0 MUNICIPIO DE CARRAPATEIRA (Adv. ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES, EDILZA BATISTA SOARES, REA SYLVIA BATISTA SOARES) x UNIÃO. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Comuniquem-se o teor desta decisão ao relator do agravo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2009.82.02.002366-3 AELITO MESSIAS FORMIGA (Adv. AELITO MESSIAS FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que se pleiteia a reparação por danos morais com pedido de indenização. 02. No caso em disceptação, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002. 03. Demonstram os autos que houve constrangimento sofrido pela parte promovente. Entretanto, a documentação trazida com a inicial merece ser reforçada com a prova testemunhal, para comprovação de dano moral sofrido pelo demandante. 04. Havendo necessidade da colheita de prova oral, designo o dia 13 de outubro de 2009, às 16:00 hora para realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas em no máximo de três, ficando a cargo do(a) demandante providenciar o comparecimento das testemunhas em Juízo, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. Intimações necessárias.

49 - 2009.82.02.002427-8 REJANE FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 e sob as penas estabelecidas no art. 4º do mesmo diploma. 2. Cite-se a parte ré. 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.02.002153-4 DEUSDETE ALVES ANDRADE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO SILVA LIMA) x MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - AGÊNCIA DE CATOLÉ DO ROCHA/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. DISPOSITIVO. 18. Ante todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade coatora restabeleça o benefício de auxílio-doença nº 521.878.626-4 do impetrante, convertendo-o imediatamente em aposentadoria por invalidez. 19. Sem condenação em honorários. Custas de lei. 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o MPF. (...)

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

51 - 2004.82.02.000486-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COLÉGIO COMERCIAL CÔNEGO JOSÉ VIANA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO NÔBREGA DE FIGUEIREDO (Adv. MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2004.82.02.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

53 - 2008.82.02.000403-2 IVANIA OLIMPIO ALMEIDA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA, HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO. III. Dispositivo. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI, do C.P.C.). Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), incluindo custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

54 - 2009.82.02.002407-2 AFONSO MARQUES DE SOUSA (Adv. JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, a fim de especificar o pedido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

55 - 99.0109502-6 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Remetam-se os au-

tos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 106/107. 2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, ao arquivo. (...)

Total Intimação : 55  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
**AELITO MESSIAS FORMIGA-48**  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-11,12,18  
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-44,46,47  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-53  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-15  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-9  
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-34,36,37,38,39,40  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,15,17  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-14,16  
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-13  
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-4  
 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-35  
 EDILZA BATISTA SOARES-44,45,46,47  
 EDUARDO DE FREITAS TORRES-11,16  
 EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOUSA-44,45  
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-4  
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-17  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-10  
 FABIO DE CALDAS HONORATO-8  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-2  
 FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-4  
 GIL CARVALHO ALMEIDA-43  
 GISELLY CRISTINE RAMALHO FARIAS JUREMA-6  
 HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-53  
 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-15  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 IRIIO DANTAS NOBREGA-1  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6  
 JOEVA VIEIRA CAMPOS-13  
 JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR-54  
 JOAO DE DEUS QUIRINO-19,20  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33  
 JOAO FELICIANO PESSOA-7  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-17  
 JOSE GONCALO SOBRINHO-15  
 JOSE LOPES BESERRA-3  
 JOSE NILTON LIBERATO DE ABREU-49  
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-2  
 JOSE WELITON DE MELO-41  
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-43  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,10  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-52  
 LIVIA MARIA DE SOUSA-8  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-4  
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-15  
 MARCONE QUEIROGA DE OLIVEIRA-51  
 MARCOS ANTONIO SILVA LIMA-50  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-51  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7  
 MARIA JUVINETE ANACLETO-5  
 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-1  
 PAULO LEITE DO CARMO-14  
 PAULO SABINO DE SANTANA-42,55  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9  
 REA SYLVIA BATISTA SOARES-44,45,46,47  
 ROBERTO J. DA SILVA-41  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13  
 SEM ADVOGADO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,50,51,52,55  
 SEM PROCURADOR-1,5,12,18,41,42  
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-38  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3  
 ZELIO FURTADO DA SILVA-4

#### IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000002-8/2009

**PROCESSO Nº:** 91.0006051-8  
**Processo Dependente:** 93.0010587-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA CAIENA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO e do cônjuge, se casado for.  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s): “*um imóvel comercial (hotel) em um terreno de 14m de frente com 45m de fundos, conforme matrícula nº 5547, do Livro 2-v, às fls. 127 R-7/5547, registro em cartório local da Comarca de Sapé/PB, contendo: hall de entrada, copa, cozinha, lavanderia, despensa e vinte (20) quartos, avaliado em 07.07.2008 no valor de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)*”, para que tome(m) ciência da mesma.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** . O acima descrito.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42290004025**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18hs, de 2ª a 6ª – feiras.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de janeiro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara